



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 179

De 11 de janeiro de 2017

Altera a Lei Complementar n.º 114, de 16 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada às 10:30h do dia 10 de janeiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....

XII – Departamento de Planejamento e Obras:

-
a) **Diretor de Planejamento e Obras;**
b) **Chefe de Setor de Projetos;**
c) **Chefe de Setor de Habitação; e**
d) **Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.” (NR)**

Art. 2.º O art. 5º, da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, fica acrescido do inciso XVIII, com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....

XVIII – Departamento de Serviços Urbanos:

- a) **Diretor de Serviços Urbanos;**
b) **Chefe de Setor de Limpeza Pública;**
c) **Chefe de Setor de Serviços Urbanos;**
d) **Chefe de Setor de Serviços Gerais; e**
f) **Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.” (NR)**

Art. 3º Fica criado, no quadro de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, previsto no “Anexo II – Quadro Pessoal – Comissionado” da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011:

I– 01 (um) Cargo de Diretor de Serviços Urbanos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 4.º O artigo 17 da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Departamento de Planejamento e Obras, possui as seguintes atribuições:

- I - planejar, desenvolver e controlar as atividades inerentes à construção e conservação de obras e logradouros públicos;**
- II - executar e controlar o uso e ocupação do solo urbano;**
- III - coordenar e executar a política habitacional do Município, em especial a política de habitação popular;**
- IV - promover e acompanhar o desenvolvimento urbano, cumprindo e fazendo cumprir o estatuído no Plano Diretor;**
- V - realizar o licenciamento e fiscalização de obras particulares;**
- VI - examinar e controlar pedidos de construção, reformas, reconstrução e modificação de projetos aprovados;**
- VII - planejar, estudar, desenvolver e executar política de desenvolvimento tecnológico e industrial;**
- VIII - executar programas e atividades para o desenvolvimento econômico do Município;**
- IX - incentivar a implantação de programas de qualidade e produtividade na indústria e serviços;**
- X - promover, coordenar e incentivar políticas públicas de geração de emprego e renda, cooperativismo e de economia solidária;**
- XI - coordenar, planejar e desenvolver a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais;**
- XII - coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios.” (NR)**

Art. 5.º Fica acrescido o artigo 17-A, à Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 17-A. O Departamento de Serviços Urbanos possui as seguintes atribuições:

- I - executar e/ou fiscalizar a execução dos serviços de limpeza, iluminação pública e demais serviços de manutenção pública;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- II - administrar o cemitério municipal;
- III - zelar pela manutenção das áreas verdes, parques e jardins municipais;
- IV - coordenação da execução de serviços de apoio na conservação de estradas e caminhos municipais;
- V - apoiar as medidas inerentes à segurança e defesa civil destinadas a prevenir consequências de eventos desastrosos e socorrer a população e as áreas atingidas pelos eventos; e
- VI - coordenação da execução de serviços de apoio à todos os Departamentos da Administração.

Art. 6º Os empregos públicos de Carpinteiro, Eletricista, Encarregado de Cemitério, Encarregado de Parques e Jardins, Jardineiro, Pedreiro, Serviçal de Limpeza Pública, constantes do “Anexo I - Quadro Pessoal Permanente” da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, ficam subordinados ao Diretor e Chefe de Serviços Urbanos.

Art. 7º As funções de confiança de Chefe de Setor de Limpeza Pública, Chefe de Setor de Serviços Urbanos, Chefe de Setor de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, previsto no “Anexo III - Quadro Pessoal – Função de Confiança” da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, ficam subordinados ao Diretor de Serviços Urbanos.

Art. 8.º O artigo 22 da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

§1.º As funções constantes do Anexo III deverão ser ocupadas por servidores integrantes do quadro permanente.

§2.º Compete ao Diretor de Departamento, além de outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município:

- I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos Órgãos da Administração Municipal na área de sua competência e referendar atos do Prefeito Municipal;
- II - expedir instruções para a execução dos atos legislativos e normativos;
- III - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal ” (NR)

Art. 9.º Fica acrescido o artigo 28-C, à Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

“Art. 28-C. O cargo de Chefe de Gabinete, constante do “Anexo II – Quadro Pessoal Comissionado” da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, passa a exigir como nível de escolaridade o Ensino Fundamental, bem como os demais requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - contar com mais de 21 (vinte e um) anos na data da posse;
- III - estar em gozo dos direitos políticos; e
- IV - não possuir condenação criminal.”

Art. 10. As especificações dos cargos de Diretor de Planejamento e Obras e Diretor de Serviços Urbanos, são respectivamente, as constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar, as quais passam integrar o anexo próprio da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.

Art. 11. Fica substituída a expressão “Departamento de Planejamento, Obras e Serviços” por “Departamento de Planejamento e Obras” em todos os anexos que integram a Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.

Art. 12. Fica substituída a expressão “Diretor de Planejamento” por “Diretor de Planejamento e Obras” em todos os anexos que integram a Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão as dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

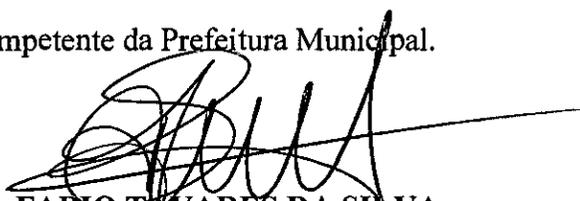
Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2017.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).


DIRCEU BRÁS PANO
 Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


FABIO TAVARES DA SILVA
 Secretário Municipal

Registrada às fls. 003/008 do livro competente n.º 07 (sete).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO I

DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS

Descrição Sumária:

Coordena e gerencia todas as atividades relacionadas os serviços urbanos do município.

Descrição Detalhada:

- Dirigir todo o trabalho de limpeza urbana de praças, logradouros, terrenos públicos e particulares do Município;
- Supervisionar as equipes de trabalho que realizam as obras e serviços públicos e conservação de estradas e caminhos municipais;
- Orientar, controlar e executar as atividades relativas à coleta de lixo;
- Colaborar e fornecer ao Gabinete do Prefeito, dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Requisitos:

Escolaridade: Ensino Fundamental

Hierarquia: Subordinado ao Prefeito Municipal

Esforço mental/visual: Atenção constante

Responsabilidade/Patrimônio: Supervisiona equipes de trabalho

Ambiente de Trabalho: Normal de escritório e externo

Instrumentos Utilizados: Formulários, computador, calculadora e etc

Jornada: Mínimo 40 horas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO II

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E OBRAS

Descrição Sumária:

Coordena, gerencia o desenvolvimento das políticas de planejamento e desenvolvimento urbano, projetos da administração, responsabilizando-se ainda, pela respectiva estrutura técnica e funcional do departamento, promovendo a articulação interdisciplinar com os demais departamentos da estrutura administrativa do Município.

Descrição Detalhada:

- Coordena a avaliação e aprovação dos projetos de construções de obras públicas e particulares em consonância com o Plano Diretor do Município e demais legislações correlatas no âmbito, federal, estadual e municipal.
- Delibera acerca de viabilidade técnica para implantação de loteamentos, autorizando e fiscalizando sua execução.
- Avalia a necessidade de abertura de estradas e caminhos municipais;
- Supervisiona as equipes de trabalho técnicas de arquitetos e engenheiros, dentro outras áreas técnicas correlatas.
- Acompanha e fiscaliza a execução de obras públicas contratadas pela administração.
- Gerencia e opera ferramentas de sistemas de convênios à disposição do município nas plataformas operacionais disponibilizadas pelos Governos Federais e Estaduais.

Requisitos:

Escolaridade: Ensino Superior

Hierarquia: Subordinado ao Prefeito Municipal

Esforço mental/visual: Atenção constante

Responsabilidade/Patrimônio: Supervisiona equipes de trabalho

Ambiente de Trabalho: Normal de escritório e externo

Instrumentos Utilizados: Formulários, computador, calculadora e etc

Jornada: Mínimo 40 horas